



REDE FLORENCE DE ENSINO LTDA-ME

FACULDADE DOS PALMARES - FAP

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 13/ 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado dos cursos de graduação da Faculdade dos Palmares.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado para os cursos de graduação da Faculdade dos Palmares - FAP.

Palmares, 05 de dezembro de 2022.



Givaldo Ferreira de Melo
Diretor Administrativo

Givaldo Melo

Diretor Presidente

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Para obtenção do diploma, os alunos dos Cursos de Bacharelado oferecidos pela Faculdade FAP devem realizar Estágio Curricular Supervisionado, junto a instituições públicas e/ou organizações, respeitando o disposto na legislação em vigor. O estágio constitui um componente dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Bacharelado, devendo ser inerente ou complementar à formação profissional do acadêmico, como parte do processo de ensino-aprendizagem, de articulação teórico/prática e como forma de interação entre as partes integrantes.

Art. 2º A atividade de Estágio Curricular Supervisionado é de natureza exclusivamente discente e terá como finalidade o aprimoramento e preparação profissional do mesmo, necessários para sua completa formação e posterior inserção no mercado de trabalho.

Art. 3º Para a realização das atividades práticas do Estágio Supervisionado, os acadêmicos são acompanhados por professores e/ou preceptores, que os orientam nas atividades a serem desenvolvidas de acordo com o plano de ensino do componente curricular em questão, os quais por sua vez, são orientados pelo professor coordenador dos Estágios Supervisionados Curriculares. Cada disciplina de Estágio Supervisionado possui um professor, o qual direciona o aluno para o desenvolvimento das atividades, conforme ementa da mesma.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Estágio Supervisionado dos Cursos busca consolidar os objetivos apresentados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, a saber:

- I. Agregar o acadêmico ao campo profissional, ampliando sua formação teórico/prática e interdisciplinar, visando à concretização dos pressupostos teóricos, associados a determinadas práticas específicas;
- II. Possibilitar ao aluno a participação de atividades extramuros nas quais possa aprimorar a sua capacitação profissional;
- III. Conceder ao acadêmico o desenvolvimento de competências e

habilidades, como cidadão e profissional consciente;

- IV. Propiciar ao estagiário a atuação profissional e reflexão, permitindo-lhe construir e ponderar seu modo de pensar e agir numa experiência significativa;
- V. Velar no campo de estágio, pelo desenvolvimento de uma correta postura profissional e ética;
- VI. Proporcionar a integração entre a Instituição de Ensino Superior (IES) e comunidade.

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES

Art. 5º Os Estágios Supervisionados obrigatórios para os cursos de Bacharelado da Faculdade FAP, constituem atividades práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, proporcionando ao acadêmico a oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob a supervisão de professor da instituição ou profissional no local de estágio, com formação na área específica do curso.

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado tem por finalidades:

- I. O oferecimento ao aluno, de oportunidades de conhecimento “in loco”, das diferentes atividades profissionais próprias do curso em formação;
- II. O conhecimento, por meio da prática, da aplicação e integralização das informações obtidas em diversas disciplinas que compõem o Currículo do Curso;
- III. A familiarização do futuro profissional com questões, problemas, processos, soluções, atividades relacionadas com a sua futura área de atuação profissional;
- IV. Integração com pessoas, instituições e profissionais, para que o aluno possa avaliar e mensurar melhor, as necessidades e carências dos que buscam os serviços profissionais do curso em formação;
- V. Promover aos acadêmicos, ao término do estágio, a aptidão para desenvolver ações e procedimentos necessários ao planejamento, execução e avaliação das principais tarefas pertinentes ao campo da sua área de formação.

CAPÍTULO IV - DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 7º Para a realização das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado, o aluno estagiário deve estar regularmente matriculado no componente curricular obrigatório.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ESTÁGIOS

Art. 8º A estrutura organizacional dos Estágios Supervisionados dos Cursos de Bacharelado da Faculdade FAP, constituir-se-á de:

- I. Colegiado de Curso de Graduação;
- II. Coordenador do Curso de Graduação;
- III. Coordenação Institucional de Estágio;
- IV. Coordenação de Estágios Supervisionados do curso;
- V. Professor responsável pelos Estágios

Art. 9º Compete a Coordenação dos Cursos, sempre em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), das normas e regulamentos da Instituição:

- I. Zelar pelas políticas de Estágio em nível institucional;
- II. Analisar, em grau de recurso, as questões relacionadas ao Estágio Supervisionado;
- III. Resolver os casos omissos neste regulamento e interpretar seus dispositivos;
- IV. Tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento:

§1º O Coordenador de Curso reportar-se-á no que se fizer necessário sobre o Estágio Supervisionado à Coordenação Acadêmica.

§2º A Supervisão Geral de Estágio ficará a cargo da Coordenação do Curso, como também, o fornecimento à Coordenação de Estágios, da quantidade de alunos que entrarão em campo de estágio nos respectivos períodos.

Art. 10º São atribuições da Coordenação Institucional do Estágio:

- I. Estabelecer Normas e Diretrizes Gerais para realização do Estágio Curricular, com participação conjunta das Coordenações do Curso, considerando a legislação vigente;
- II. Manter intercâmbio sistemático com as Coordenações de Estágios dos diversos cursos da instituição;

- III. Supervisionar o seguro de acidentes pessoais em favor do aluno em campo de estágio;
- IV. Prestar serviços administrativos para a legalização e andamento das atividades de estágio;
- V. Dar parecer nas questões relacionadas aos estágios e exercer outras atribuições diretamente relacionadas no âmbito de sua competência.

Art. 11º A Coordenação do Estágio Supervisionado dos cursos é exercida por professor com formação na área e indicado pela Coordenação do Curso.

Art. 12º São competências da Coordenação do Estágio Supervisionado:

- I. Manter permanente intercâmbio de informações com a Direção, Coordenação Institucional de Estágios e com a Coordenação do Curso;
- II. Planejar, captar e selecionar instituições e/ou entidades com capacitação técnico/científica e estruturas adequadas para a realização do Estágio Supervisionado;
- III. Realizar visitas “in loco”, quando necessário, para abertura de novos campos de estágio supervisionado, bem como para assegurar a qualidade dos estágios realizados;
- IV. Manter a Direção, Coordenação Institucional de Estágios e a Coordenação do Curso, informadas quanto às necessidades de ampliação de locais para Estágio Curricular Supervisionado;
- V. Elaborar, semestralmente, juntamente com a equipe de estágio (professores supervisores/preceptores da própria instituição) o calendário e o cronograma de todas as atividades relativas ao Estágio Supervisionado;
- VI. Convocar, sempre que necessário, os supervisores/preceptores de estágio, com os objetivos de: avaliar o funcionamento do estágio; atualizar e propor ações que possam melhorar sua dinâmica; manter a unidade do corpo docente e discente no atendimento aos objetivos propostos pelo Projeto Pedagógico do Curso;
- VII. Atender às necessidades dos alunos regularmente matriculados nas disciplinas que contemplam o Estágio Supervisionado, quanto aos aspectos que envolvam o processo ensino-aprendizagem do mesmo;
- VIII. Acompanhar o funcionamento de todas as áreas do Estágio Supervisionado, nos seus respectivos horários e locais de trabalho;
- IX. Atualizar o arquivo com todas as atividades realizadas pelo conjunto das áreas do Estágio Supervisionado;

- X. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

§1º Compete ao Coordenador de Estágios Supervisionados, gerar os Termos de Compromisso de Estágio (Lei 11.788/2008), cuidar da identificação dos discentes nos campos de estágio, renovar o seguro obrigatório individual, recolher a documentação necessária (cópia de RG, CPF, comprovante de matrícula, comprovante de residência e cartão de vacina atualizado) para cadastro junto à instituição e/ou organização concedente e intermediar a relação dos estagiários com os cenários de atividade prática;

§2º A operacionalização dos Estágios Supervisionados será exercida em cada curso pela respectiva Coordenação de Estágio do Curso, sob a presidência da Coordenação Institucional do Estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além dos estágios de que se trata esse Regulamento, estágios extracurriculares, conveniados ou não, como também voluntários, poderão ser desenvolvidos pelo acadêmico no decorrer do curso.

Art.13º As atividades técnico-administrativas pertinentes ao estágio estarão a cargo da Coordenação de Estágios Supervisionados, a qual articula e desenvolve o mesmo, juntamente com Professores ou preceptores da IES.

Art.14º O acompanhamento e supervisão das atividades práticas é realizado prioritariamente pela Coordenação de Estágios Supervisionados, por professores da Instituição de Ensino Superior com formação nas áreas específicas do estágio, pertencentes ao quadro docente do Curso da Faculdade FAP e preceptores da rede de serviços.

Art.15º Compete ao Professor Supervisor/Preceptor de Estágio Supervisionado:

- I. Planejar, implementar e acompanhar todas as atividades práticas relativas ao Estágio Supervisionado;
- II. Planificar e executar atividades didático-pedagógicas relativas à sua área de supervisão, incluindo relatórios;
- III. Manter controle permanente dos estagiários e das instituições em que possam ser alocados para o desenvolvimento de atividade práticas, por meio de acompanhamento “in loco”;

- IV. Acompanhar semanalmente os alunos sob sua supervisão para planejamento e avaliação das atividades desenvolvidas, orientando-os em grupo ou individualmente, “in loco”;
- V. Zelar firmemente pela conduta ética e moral dos alunos, tendo com base inequívoca o Código de Ética Profissional da profissão;
- VI. Manter rigoroso controle sobre a assiduidade e frequência dos alunos estagiários, coordenando e monitorando as atividades desenvolvidas no decorrer do estágio;
- VII. Encaminhar à Coordenação de Estágio, semestralmente, relatório de todas as atividades realizadas na área de estágio sob sua responsabilidade, incluindo as avaliações realizadas no período;
- VIII. Estabelecer um elo profissional com os preceptores da rede de serviços onde o estágio é desenvolvido, a fim de discutir as condutas éticas legais, morais e profissionais do aluno que está atuando diretamente na sua área de supervisão;
- IX. Proceder à avaliação do estagiário e reportá-la à Coordenação de Estágio, mantendo em dia a documentação referente aos estágios supervisionados que lhe dizem respeito;
- X. Cumprir e fazer cumprir a Norma do Regulamento do Estágio Supervisionado, por meio dos critérios de avaliação, supervisão e controle pedagógico.

Art. 16º As atividades práticas de estágio das supracitadas disciplinas poderão ser realizadas na própria instituição ou em Instituições Parceiras, a partir da interação dos conteúdos ministrados ao longo do curso, proporcionando dessa forma, a integração das disciplinas curriculares ao atendimento das exigências da prática generalista, além de promover a discussão de condutas importantes para a formação profissional, objetivando adequar os conhecimentos adquiridos às especificidades que a assistência generalista exige, promovendo assim, a integralização do cuidado.

CAPÍTULO VI - DA CARGA HORÁRIA

Art. 17º As atividades de Estágio, como parte integrante do Currículo, devem apresentar percentual de horas de acordo com as DCNs dos cursos, a qual deve ser cumprida obrigatoriamente.

Art. 18º. O aluno estagiário que não cumprir a carga horária total de

Estágio Curricular Supervisionado, determinada no Projeto Pedagógico do Curso não poderá obter o Diploma de Conclusão do Curso de Bacharelado.

Art. 19º A carga horária dos estágios supervisionados deve ser cumprida na sua totalidade.

CAPÍTULO VII - DO ESTAGIÁRIO

Art. 20º São competências do aluno em campo de estágio:

- I. Cumprir as exigências regulamentares do Estágio Curricular Supervisionado;
- II. Realizar sob direção do professor orientador (Professor do componente curricular), o Estágio Supervisionado conforme o plano de estágio a ser executado (ementário do curso);
- III. Executar as tarefas que lhe forem atribuídas no campo de estágio, considerando não somente os interesses do aprendiz, mas, também, os da Instituição e/ou Organização que o recebe e os do Curso;
- IV. Elaborar, sob orientação do professor orientador (professor do componente curricular), o Relatório Final de Estágio;
- V. Obedecer aos estatutos, regimentos e outras normas que regem a Instituição e/ou Organização onde o estágio será realizado;
- VI. Manter em dia a documentação exigida pela Coordenação de Estágios Supervisionados e pelo preceptor (professor da IES ou preceptor da rede de serviços);
- VII. Respeitar a hierarquia onde realiza as atividades de estágios obedecendo determinações e normas locais;
- VIII. Selecionar e providenciar o material necessário à elaboração de seus trabalhos e tarefas inerentes ao estágio;
- IX. Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos que lhe forem confiados no local onde estagiar;
- X. Assinar o Termo de Compromisso referente ao estágio;
- XI. Comunicar, por escrito, à Coordenação de Estágio e ao professor-preceptor, qualquer ocorrência que possa comprometer o bom andamento do estágio;
- XII. Comparecer à Coordenação de Estágios, quando solicitado, para prestar informações concernentes ao estágio;
- XIII. Guardar absoluto sigilo profissional – durante e após o estágio - sobre

todos os assuntos pertinentes à Instituição onde estagiar;

- XIV. Manter-se informado e cumprir as demais normas referentes ao Estágio Curricular;
- XV. Zelar por manter e cultivar uma postura ética no local onde desenvolve as atividades de estágio.

§1º É obrigação do aluno estagiário manter seus dados cadastrais atualizados na Coordenação de Estágios, para fins de atualização de documentação (cadastro e inclusão em seguradora) e/ou necessárias convocações para tratamento de questões relacionadas ao desenvolvimento do estágio.

§2º A Faculdade dos Palmares – FAP, designa a Coordenação do Curso, Coordenação Institucional de Estágios e Coordenação de Estágios Supervisionados a responsabilidade de providenciar, antes da realização do estágio, o seguro de acidentes pessoais, firmado com uma Instituição e Seguradora.

CAPÍTULO VIII - DA FREQUÊNCIA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 21º É obrigatória a frequência dos alunos estagiários a todas as atividades propostas pela disciplina e preceptor, quando houver:

§1º A frequência é critério de avaliação no âmbito do Estágio Supervisionado cabendo reprovação quando insuficiente;

§2º Faltas por motivo de doença ou impedimento de natureza grave, mediante comprovação cabível, e para a realização de outra atividade, a critério do supervisor, são toleradas, devendo, porém, ser repostas com atividades estabelecidas em comum acordo entre o aluno e o preceptor da IES e/ou preceptor da rede de serviços.

§3º Atrasos de, no máximo, 10 (dez) minutos são tolerados em cada atividade de estágio supervisionado, sendo que, em caso diverso, devem ser comunicados e justificados;

§4º A frequência de atrasos e a ausência de comunicados e justificativas para os mesmos são registradas pelo preceptor na ficha de avaliação do aluno e podem levar à sua reprovação.

CAPÍTULO IX - DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS

Art. 22º São considerados como campos de estágios, instituições e/ou organizações de caráter público e privado, órgãos governamentais, fundações, autarquias e núcleos institucionais – Escolas, Creches, USF, onde o aluno possa desenvolver suas atividades práticas de acordo com a complexidade e de forma crescente, sob a assistência de um profissional de nível superior, da área de formação idêntica ou correlata a do acadêmico estagiário.

CAPÍTULO X - DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 23º O Estágio Supervisionado será desenvolvido com a comunidade geral e junto a pessoas jurídicas públicas e privadas compatíveis com as áreas de conhecimento e posterior formação profissional do acadêmico, mediante a existência de instrumento jurídico firmado entre a Faculdade FAP e a parte Concedente, sob a responsabilidade da Faculdade.

Art. 24º A Instituição Concedente que tem parceria com a Faculdade para funcionar como campo de estágio tem as seguintes atribuições:

- I. Assinar o Termo de Compromisso com o estagiário e a Coordenação de Estágios Supervisionados;
- II. Informar, com a máxima brevidade, à Coordenação de Estágios Supervisionados ou ao professor-preceptor, qualquer anormalidade ocorrida durante o estágio;
- III. Só aceitar alunos estagiários após realização de cadastro na Coordenação de Estágio, o qual deve conter o seguro de acidentes pessoais;
- IV. Prestar informações ao professor-preceptor sobre o desempenho do estagiário;
- V. Promover a integração do estagiário no ambiente de trabalho;

CAPÍTULO XI - DA AVALIAÇÃO

Art. 25º A avaliação das atividades de Estágio Supervisionado é atribuição específica do professor da disciplina (avaliações teóricas), professor preceptor da IES e/ou da rede de serviços (avaliações práticas), os quais deverão considerar os seguintes critérios:

- I. Frequência ao local do estágio de forma ininterrupta, durante o período em que nele permanecer, caracterizada pela observância do horário de trabalho estabelecido pela instituição onde desenvolve as atividades;
- II. Iniciativa para enfrentar situações novas, que impliquem em tomadas de decisão;
- III. Criatividade e poder de inventiva diante de situações novas;
- IV. Capacidade de adaptação ao trabalho em equipe e às tarefas que executar, ajustando-se de forma obediente às normas e procedimentos estabelecidos pela instituição onde estagia;
- V. Desempenho nas atividades práticas, teórico-práticas, envolvendo seminários, palestras, entre outros, observando-se habilidade técnica, destreza, criatividade, desprendimento e correção;
- VI. Desempenho na relação profissional-paciente: capacidade de comunicação, assistência e interação;
- VII. Postura ético-profissional;
- VIII. Apresentação de Relatório Final do Estágio, seguindo modelo padrão, orientado pelos professores do componente curricular.

Art. 26º Os critérios de avaliação poderão ter pesos diferentes a juízo do docente responsável pelo componente curricular em questão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será permitido em hipótese alguma, qualquer relação de parentesco entre o preceptor e o estagiário.

Art. 27º Quando em fase de supervisão de estágio, os alunos deverão participar obrigatoriamente de todas as atividades propostas pela disciplina, desde teórico- práticas, atendimento a pacientes, até as atividades pedagógicas e de avaliação, de acordo com a complexidade de cada componente curricular.

Art. 28º Os alunos estagiários devem apresentar-se no local de estágio sempre de acordo com o papel profissional que lhe é atribuído, trajando vestimenta branca completa, como também, munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado aos alunos (as) o uso de vestimentas inadequadas, tais como: roupas muito decotadas, justas, curtas, transparentes e calçados abertos.

Art. 29º A conduta dos alunos em fase de supervisão de estágio deve

pautar-se inequivocamente no Regimento deste Regulamento e da Legislação vigente.

Art. 30º A nota final de eficiência em cada área de estágio representa a média das notas obtidas durante o estágio, expressas de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 31º A reprovação do aluno em uma ou outra área de estágio o impede de realizar novamente o procedimento de estágio no mesmo semestre, sendo-lhe facultado realizá-lo no semestre seguinte.

Art. 32º Em casos especiais, em que o aluno necessite ausentar-se, deverá apresentar documentação comprobatória, justificando sua ausência, e repor o estágio em uma data a definir junto com a coordenação e supervisores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção da Faculdade FAP, Coordenação do Curso e Coordenação de Estágio.

CAPÍTULO XII - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 33º O aluno estagiário deverá cumprir todas as exigências legais relativas à documentação para que o Estágio Curricular Supervisionado seja realizado.

Art. 34º Resumo da documentação:

- I. O Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado deverá encaminhar a Carta de Apresentação do aluno estagiário ao preceptor local de estágio;
- II. A Carta de Apresentação será elaborada em duas vias assinadas pela Coordenação de Estágio e pelo preceptor local, o qual dará deferimento de aceitação do acadêmico;
- III. O aluno estagiário deverá recolher o Termo de Compromisso assinado pela IES e Instituição concedente, junto à Coordenação de Estágios Supervisionados;
- IV. Preencher cadastro de inscrição, juntando uma fotografia tamanho 3x4, recente.

Art. 35º Deverão constar como documentação do Estágio Curricular Supervisionado do aluno, para fins de arquivamento, os seguintes documentos:

- I. Termo de Compromisso (fornecido pela IES ao aluno estagiário), assinado pela Instituição Concedente onde será realizado o estágio curricular supervisionado;
- II. Carta de Apresentação (duas vias): documento destinado à apresentação formal do aluno estagiário no local pretendido para a realização do estágio, devendo o mesmo ser preenchido e assinado pelo Coordenador do Estágio;
- III. Cronograma de Atividades das Disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado, cujo documento destina-se ao planejamento das atividades que deverão acontecer no decorrer do estágio, devendo o mesmo ser elaborado junto com os professores das respectivas disciplinas que compõem a estrutura e carga-horária do Estágio Supervisionado;
- IV. Caderno de Campo: documento destinado ao registro detalhado das atividades de estágio desenvolvidas diariamente pelo aluno estagiário, o qual deverá ser rubricado diariamente pelo preceptor local e da IES;
- V. Formulário de Avaliação do Aluno Estagiário: documento destinado à avaliação do desempenho do aluno estagiário nos diferentes campos de estágio, a qual deve ser realizada pelo preceptor local e preceptor da IES;
- VI. Protocolo de Atividades: fonte de informação que agrega as atividades a serem desenvolvidas no decorrer do estágio.

Art. 36º A Direção da Faculdade FAP, procede ampla a publicação desta Resolução.